

PARECER JURÍDICO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU.

Restou solicitado Parecer Jurídico Final com a finalidade de homologar processo licitatório objetivando a CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO EXU.

O processo licitatório nº 09/2023, Carta Convite nº 01/2023, restou proposto com fundamento em Termo de Referência contendo a devida justificativa e cotações de mercado.

Restaram apresentadas, ainda, as correspondentes minutas do Edital e do Contrato, tudo para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, que tiveram sua conformidade atestada por meio da emissão de Parecer Jurídico Prévio.

No que tange à fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu através da disponibilização do edital na íntegra no mural da casa legislativa obedecendo os prazos para a realização do certame, como se infere pelo Aviso de Licitação acostado aos autos.

No prazo legal não se registraram pedidos de esclarecimentos. Inexistiram impugnações aos termos do Edital.

Observando que houveram 03 (três) convidados para o certame, conforme estabelece o padrão mínimo trazido pelo §3º do art. 22 da lei 8.666/93.

Ato contínuo, analisando a documentação apresentada, relativa ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

Restaram habilitadas as empresas FRANCISCO DE A. TAVARES FILHO – INFOCONT; HENRIQUE JONES NUNES SILVA LTDA – SISTCINF; e GALCONT CONTABILIDADE LTDA. Após ultrapassada a fase de habilitação, foram julgadas suas propostas onde todas as empresas encontravam-se classificadas, onde as mesmas assinaram termo de renúncia de recurso quanto a fase de habilitação e proposta, observando-se que a empresa GALCONT CONTABILIDADE LTDA ofertou a melhor proposta, consagrando-se vencedora do certame com o valor global de R\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos reais).

Por fim, foi lavrada uma ata relatando todos os procedimentos adotados durante a realização do certame, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria, **OPINO** pela **RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO PROPOSTA EM ATA**, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer. S.M.J.

Exu/PE, 01 de fevereiro de 2023.

Brunno Igor Tavares Gondim
ASSESSOR JURIDICO